



Projeto de Lei PL./0156.9/2019

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Noções Básicas de Direito no currículo escolar do Ensino Médio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Inclui no currículo escolar do terceiro ano do Ensino Médio, nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco, a disciplina Noções Básicas de Direito.

Parágrafo único. A carga horária será de uma hora-aula semanal.

Art. 2º A disciplina Noções Básicas de Direito compreenderá o estudo de Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito de Família e Direito Constitucional.

Art. 3º Serão ministradas, como noções básicas, as seguintes matérias:

I - direito civil:

- a) personalidade, pessoa natural e jurídica.
- b) obrigações;
- c) contratos;
- d) responsabilidade civil; e
- e) posse e Propriedade.

II - direito do consumidor:

- a) direitos básicos do consumidor; e
- b) cláusulas abusivas e contratos de adesão.

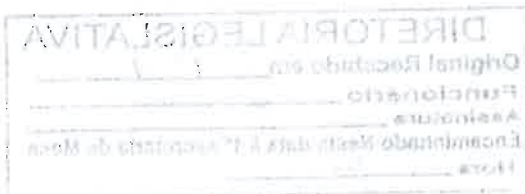
III - direito de família:

- a) casamento e divórcio;
- b) união estável;
- c) relações de parentesco; e
- d) alimentos.

IV - direito constitucional:

- a) acesso à justiça;
- b) organização do estado; e
- c) direitos fundamentais.

Lido no expediente	
439	Sessão de 22/05/19
As Comissões de:	
(1)	Justiça
(1)	Assessoria
(1)	Educação
()	
()	
Secretário	





Art. 4º As aulas serão ministradas por estudantes de direito, matriculados em instituições de ensino, pública ou privada, desde que reconhecidas pelo MEC, a partir do 4º ano (ou 7º período), que poderão utilizar-se das horas aula como tempo de prática jurídica para concursos públicos estaduais e atividades complementares.

Parágrafo único. Caberá à instituição de ensino, em que o estudante de direito ministrar as aulas, a emissão do certificado hábil para comprovação das horas a que se refere o *caput*.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, disponibilizará um link de acesso para inscrição dos estudantes de direito interessados, no próprio site da secretaria.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Educação ir formatar e fornecer o cronograma de aulas com seus respectivos conteúdos.

Art. 7º Pela atividade de que se trata o Art. 4º *caput*, os estudantes de direito não serão remunerados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

Reconhecendo as fragilidades do ensino no Brasil, iniciamos o respectivo projeto afim de inserir no currículo escolar dos estudantes do terceiro ano do ensino médio da rede pública de ensino, aulas extracurriculares de Noções Básicas de Direito.

Por ser um projeto que envolve adolescentes do último ano do ensino escolar, temos a preocupação em ajuda-los com questões jurídicas do cotidiano, na busca do conhecimento de seus direitos.

A ideia surgiu do fato de os adolescentes desconhecerem completamente a garantia dada por lei de seus direitos, um exemplo clássico são as questões de direito de família, casamento, divorcio, direitos alimentícios, entre tantos outros.

O interesse dos jovens no direito é uma questão de cidadania, agrega na formação de cidadãos pensantes e críticos. Nesse sentido, é indispensável que haja um estudo básico de direito nas escolas públicas, buscando a melhor forma de aprendizado, conscientização e promoção da democracia no Brasil.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.